



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital **Wellington Luiz – PMDB**

L I D O  
Em 05 / 03 / 15  
Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)**

**PLC 8 / 2015**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art.5º.....”

§ 4º Às pessoas com deficiência é reservado o direito a nomeação de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos públicos em comissão, devendo este percentual ser também estendido ao percentual previsto no § 2º, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência e comprovem residência no âmbito do Distrito Federal.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

9000  
ASSO. CAM. 2015 15:13

Setor de Protocolo Legislativo  
PLC Nº 08 / 2015  
Folha Nº 01 up



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz* – *PMDB***

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa tem o objetivo de dar maior oportunidade de trabalho as pessoas com deficiência, além de melhores condições de dignidade e de auto-sustentabilidade, reduzindo a desigualdade social imposta a essas pessoas.

O ingresso de pessoas com deficiência no serviço público vem sendo prejudicada pela ausência de lei que discipline integralmente a reserva de percentual de vagas preconizada no art. 37, VIII, da Constituição.

Apesar da Lei nº 840 de 23 de dezembro de 2011, fixar em 20% (vinte por cento) o percentual máximo de vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, nos moldes determinados no caput do art. 12, o mesmo não disciplina a reserva de vagas aos cargos em comissão para pessoas com deficiência.

O presente projeto visa corrigir essa omissão, estabelecendo que no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos em comissão sejam reservadas as pessoas com de deficiência de forma a tentar corrigir esta grande distorção social por meio da nomeação em cargos comissionados.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente medida.

  
**Deputado WELLINGTON LUIZ**  
**Líder do Bloco PMDB/PTB/PP**

Setor de Protocolo Legislativo  
**PLC Nº 08/2015**  
Folha Nº 02 de 4



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 8/2015**

**Autoria: Deputado Wellington Luiz** (*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que ‘dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais’”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS e na CEOF (RICLDF, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria do Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo  
PLC Nº 08/2015  
Folha Nº 0343